



CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA CONTEL TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **CONTEL TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.337.781/0001-56, com sede na Avenida Independência, n.º 2293, bloco 16, sala 1624, Bairro Universitário, na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-605, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **CLEBER EDUARDO GRASEL FERNANDES**, portador do CPF 023.842.650-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a dispensa de licitação, conforme processo nº 600/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.
2. O presente serviço acertado consistirá em: cadastro no melhor plano telefônico comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício dos itens, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora.
3. Com a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE concede autorização à CONTRATADA, para que esta entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome do CONTRATANTE, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensais.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 14 de abril de 2022 a 13 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2007

Rubrica: 33.90.35.04 Recurso:1

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**;
- Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Página 2 de 3



Salto do Jacuí/RS, 13 de abril de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

CONTEL TELECOM LTDA.
Empresa Contratada

Testemunhas:

